



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

19/10/2022

ÀS 10:48 Horas

Ass.: *fn*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

PROCESSO Nº 172/2022

Of. nº 116/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 131 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 6.761/2021 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.613,36."

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a alterar o anexo I da Lei Municipal nº 6.761/2021 e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 16.613,36 (dezesesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, constante no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária, descrita no art. 2º do projeto de lei.

A alteração da lei municipal e a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para cumprimento de devolução de valores, que o Município de Bento Gonçalves recebeu de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, a título de apoio para os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme Medida Provisória nº 815/2017 (anexa à presente), no valor de R\$ 253.700,23 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e vinte e três centavos).

O valor foi usado durante os exercícios financeiros de 2018 a 2020, sendo prestado contas no ano de 2021, via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE).

O valor utilizado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foi de R\$ 230.916,97 (duzentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), restando um saldo que deve ser devolvido ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme previsto na Medida Provisória nº 815/2017.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

03
26

Departamento Legislativo - 19 out 2022 11:00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exposição de motivos

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

Vigência encerrada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra

*

04
10

Departamento Legislativo - 19 out 2022 11:00



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº
6.761/2021 E ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.613,36.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o anexo I da Lei Municipal nº 6.761/2021 e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 16.613,36 (dezesesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos) na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 06.001.0012.0122.0253.2206

Elemento de Despesa: 3332093 Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 12230000 – Apoio Financeiro FPM-Educação

R\$16.613,36

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 06.001.0012.0122.0253.2206

Elemento de Despesa: 3339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 12230000 – Apoio Financeiro FPM-Educação

R\$ 16.613,36

Art. 3º A alteração da lei municipal e a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para cumprimento de devolução de valores, que o Município de Bento Gonçalves recebeu de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, a título de apoio para os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme Medida Provisória nº 815/2017, no valor de R\$ 253.700,23 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e vinte e três centavos).

Parágrafo 1º – O valor foi usado durante os exercícios financeiros de 2018 a 2020, sendo prestado contas no ano de 2021, via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo 2º – O valor utilizado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foi de R\$ 230.916,97 (duzentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), restando um saldo que deve ser devolvido ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme previsto na Medida Provisória nº 815/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
treze dias de outubro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal